DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7557/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3446/2020
PROTOCOLO	: 2030663
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL - IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISÃO ESPECIALIZADA – INTIMAÇÃO DO JURISDICIONADO - ANULAÇÃO DO CERTAME – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Instaurou-se o presente processo pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para analisar a regularidade do **Pregão Presencial nº 23/2020,** instaurado pelo **Município de Sonora**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do sistema informatizado para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros para a frota de veículos pesados, no valor orçado em **R$ 821.912,43.**

A equipe técnica apontou algumas impropriedades no procedimento licitatório, encaminhando os autos a este Gabinete, que, após analisar a manifestação da equipe técnica (**ANA – DFLCP-2420/2020**), determinou a intimação do jurisdicionado para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Em resposta à intimação, consoante peça 20 dos autos, o jurisdicionado, em vista das irregularidades apontadas, resolveu anular o certame.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do feito, em razão da perda e seu objeto, uma vez que comprovada a anulação do pregão (peça 24).

É o relatório.

Constata-se que o **Aviso de Anulação** do Pregão Presencial nº 23/2020, Processo Licitatório nº 28/2020, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul **nº 2582,** de 15/04/2020 (f. 141), configurando-se, de fato, a perda de objeto destes autos, nos termos do art. 11, V, "a, do RITCE/MS.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - pelo **ARQUIVAMENTOS** dos presentes autos, diante da perda do objeto, com fundamento nas regras dos arts. 4º, I, "f", item 1, do RITC/MS;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA